



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.193/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal, firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do Município no Programa Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida, a Alienar por venda imóveis para habitação de interesse social, e a participar com contrapartida financeira e/ou física, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do Município no Programa Carta de Crédito Individual – FGTS – Programa Minha Casa Minha Vida:

Art. 2º A autorização concedida por esta Lei objetiva à aquisição e /ou produção de Unidades Habitacionais de interesse Social, alienação por vendas de Lotes Urbanos abaixo relacionados, em nome do Município, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, para atendimento de famílias de baixa renda do município.

LOTEAMENTO NASCER DO SOL e LOTEAMENTO TROPICAL		
LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	02	10.550
01	03	10.558
04	03	10.561
07	03	10.564
08	03	10.565
09	03	10.566



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei Municipal nº 2.193/2012

15	03	10.572
16	03	10.573
04	06	10.590
Parte 64	10	7.868
Parte 68	10	7.872
Parte 31	05	7.865

§ 1º É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel tendo em vista o disposto na alínea "f" do Inciso I, do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 com alterações posteriores

§ 2º Os imóveis serão alienados a razão de R\$. 6,86m², ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos.

Art. 3º O município participará com a contrapartida sob a forma de recursos financeiros (caução), bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

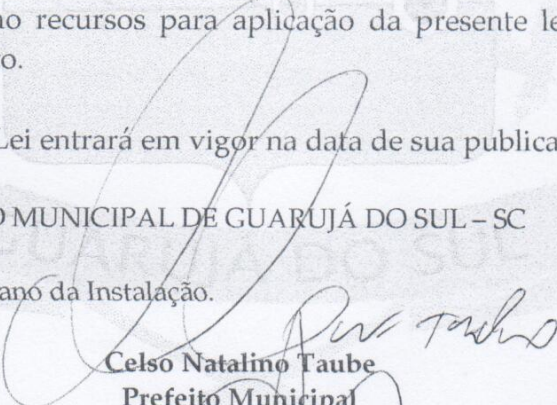
Art. 4º Como recursos para aplicação da presente lei, utilize-se verba consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

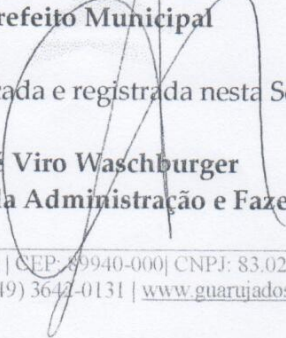
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC

26 de Abril de 2012

60º ano da Fundação e 50º ano da Instalação.


Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda